

## INSTITUTO CRIANÇA É VIDA

### Código de Conduta para Fornecedores

#### Introdução

O Instituto Criança é Vida é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve projetos para atender ao que médicos e psicólogos consideram o básico para a prevenção de doenças e para o bom desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes, colaborando assim para a construção de um país com mais saúde. Nós nos pautamos pela solidariedade e comprometimento na transmissão do conhecimento com leveza e alegria.

Cuidamos para que nossos projetos, atuais e futuros, conservem a credibilidade que conquistaram, graças ao comprometimento de todos, observando nossa “maneira de fazer as coisas”, caracterizada pelo entusiasmo e empenho, com seriedade e transparência.

Através deste manual, procuramos traduzir a essência do que acreditamos ser a atuação apropriada em um conjunto de normas de conduta e procedimentos que possam orientar, com clareza, os nossos fornecedores (“Parceiros”) na participação de nossos esforços e iniciativas (“Código de Conduta”).

#### Compromissos Gerais

1. Esperamos que nossos fornecedores adotem as melhores práticas no relacionamento com seus prestadores de serviços, empregados, colaboradores, prepostos, parceiros e demais terceiros, cumprindo sempre com o que estabelece a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária brasileira.
2. Mantenham os salários e benefícios aos seus empregados, funcionários e colaboradores sempre em consonância aos padrões estabelecidos em mercado pelo país ou categoria respectiva.
3. É proibida a contratação e a exploração de trabalho infantil pelos nossos Parceiros. Qualquer trabalho realizado por crianças em desacordo com a legislação brasileira e em especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, além de crime, será considerado pelo

Instituto falta gravíssima e o Parceiro será descredenciado imediatamente.

4. Nossos Parceiros devem facultar a seus empregados, funcionários e colaboradores a liberdade de associação e negociações coletivas, sem que estejam sujeitos a qualquer tipo de retaliação.
5. Nossos Parceiros devem assumir o compromisso de repudiar qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio, combatendo qualquer hostilidade ou constrangimento relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou qualquer outra condição.
6. Nossos Parceiros devem adotar práticas corretas para prevenir potenciais riscos à saúde e acidentes ocupacionais com seus empregados, funcionários, colaboradores, e prestadores de serviços. Devem ainda, zelar pela qualidade do ambiente de trabalho e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, sempre que aplicável.
7. Somos uma instituição que busca educar crianças para a proteção ao meio ambiente e a sustentabilidade. Portanto, esperamos de nossos Parceiros conduzam seus negócios com consciência e contribuam com nossos esforços para soluções cada vez mais sustentáveis. Os procedimentos adotados por nossos Parceiros devem atender à legislação ambiental vigente levando em consideração a cadeia produtiva e os processos de armazenamento, manuseio e descarte de produtos e materiais.
8. Nossos Parceiros não podem oferecer presentes, brindes e/ou convites aos nossos funcionários ou colaboradores que sejam dados em função do cargo do ofertante, quando este interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo funcionário. A mesma regra se aplica quando o ofertante estiver representando interesses de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoa, empresas ou entidades que possuam algum interesse pessoal, empresarial ou profissional em de decisão que possa ser tomada pelo funcionário ou colaborador.
9. Além disso, os brindes ofertados devem representar uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural e não podem ultrapassar o valor de R\$ 300,00.

10. Nossos Parceiros podem ser indicados por um colaborador que tenha vínculo ou parentesco de qualquer grau, desde que o colaborador não atue ou influencie na contratação ou gestão do Parceiro. O grau de parentesco deve ser prévia e expressamente comunicado ao Instituto para evitar qualquer mal-entendido.
11. Nossos Parceiros não estão autorizados a falar com jornalistas e/ou profissionais da área de comunicação ou governo, sobre o Instituto ou sobre os serviços executados em seu benefício, sem a prévia e expressa autorização da diretoria do Instituto, a qual poderá decidir, sob livre e exclusivo critério, se a comunicação deverá ser acompanhada de algum representante do Instituto ou não.
12. Nossos Parceiros comprometem-se a combater a corrupção em todo e qualquer aspecto de seu negócio, de seus prestadores de serviços e fornecedores, sendo inaceitáveis: pagamentos de qualquer espécie a agentes públicos visando obter vantagem indevida, falsificação de documentos ou produtos, evasão fiscal, contrabando ou suborno.
13. Esperamos de nossos Parceiros a busca pela excelência na execução dos serviços e/ou no fornecimento de produtos.
14. Esperamos de nossos Parceiros, total respeito à propriedade intelectual do Instituto no que diz respeito à metodologia e materiais. É vedada a reprodução parcial ou total de materiais sem a expressa autorização. Portanto, gráficas devem tratar nosso material cuidado e sigilo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Nome:

Cargo:

Empresa:

CNPJ:

\*\*\*\*\*